

IDENTIFICAÇÃO DO AGRESSOR

Entre 2015 e 2021, o Brasil registrou mais de 200 mil casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes. Em 2021, houve 35.196 casos, o maior número ao longo do período analisado.

Mais de 93% das denúncias envolvem integridade física ou psíquica da vítima. 7.051 casos incluem restrições a direitos individuais, e 3.355 vítimas tiveram direitos sociais básicos retirados:

- Medo de adultos estranhos ou conhecidos, de escuro, de ficar sozinho e de ser deixado próximo ao potencial agressor;
- Baixa autoestima, insegurança, comportamentos sexuais inadequados.

Outros sinais também se manifestam, por medo do que pode acontecer após a denúncia, já que a maioria dos agressores são pessoas próximas, por isso, as crianças acabam vivendo um ciclo de violência e não conseguem enxergar que podem sair dela e conseguir viver a vida digna que elas merecem.

SINAIS PARA IDENTIFICAR A VIOLÊNCIA

É de suma importância que a criança e ao adolescente saiba identificar o perfil do agressor que esteja cometendo violência doméstica, para que possa ser tomada as providências devidas e afastá-lo da vítima, o site *Childhood Brasil* disponibiliza os sinais evidentes para que possam ser observados:

- Mudanças de comportamento repentinos;
- Lesões, hematomas e outros machucados sem explicação;
- Fuga de casa e evasão escolar;

A Lei Henry Borel, nº 14.344/2022, estabelece medidas protetivas específicas para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar, sendo considerado crime hediondo o assassinato de menores de 14 anos. Esta lei foi criada em homenagem ao caso de Henry, que foi assassinado em 2021 após sua mãe e o seu padrasto espancá-lo.

DENUNCIE!

Atualmente, existem medidas adotadas pelo Estado para garantir a defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, tendo como prioridade para a prevenção, o enfrentamento a qualquer forma de violação desses direitos e a conciliação.

Segundo o Art. 4º do Estatuto da Criança e Adolescente, “o Estado tem o dever de estender seus cuidados a toda e qualquer criança e adolescente e isso independe de sua cor, sexo, etnia, ou possuir qualquer deficiência.”

Listamos alguns programas e órgãos que auxiliam na assistência e ouvidoria de crianças e adolescentes:

☆ DIREITOS HUMANOS
DISQUE 100

☆ POLÍCIA MILITAR
DISQUE 190

- Delegacia Especializada de Proteção a Crianças e Adolescentes – DPCA;
- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM;
- Conselho Tutelar;
- Secretaria Estadual/Municipal de Assistência Social;
- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- Casa da Mulher Brasileira;
- Defensorias Públicas;
- Núcleos Integrados de Atendimento às Mulheres.

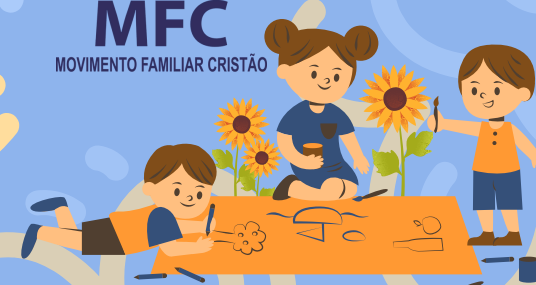
VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME!

REFERÊNCIAS

Esta cartilha foi desenvolvida a partir de material didático produzido pelos autores: Alana Santiago, Ana Clara Almeida, Emily Ribeiro, Gabriela Geovana, João Emanuel Oliveira, Laryssa de Souza, Nicolle Calisto e Vinícius Ferraz; sob orientação de Leila Maria Mussi; e diagramação de Maria Carolina Oliveira. Vitória da Conquista/BA, julho 2024.

CARTILHA DE COMBATE A ABUSOS DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Os membros do Movimento Familiar Cristão - MFC no Brasil, lutam pelo fim da cultura do estupro, do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes em nossa comunidade, da violência contra mulheres e o assédio sexual ou moral.



CRIANÇA E ADOLESCENTE: QUEM SÃO?



O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) disciplina as características básicas para identificá-los nos termos da lei. Vejamos:

“Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.”

Menoridade: tanto para a lei canônica como para a lei civil é considerado menor a pessoa até 18 anos de idade. A legislação brasileira considera criança até 12 anos de idade e adolescente entre 12 e 18 anos. A legislação canônica não traz esta distinção entre criança e adolescente. Para a legislação brasileira, o maior que mantém relações sexuais com menor de 14 anos (mesmo consentida) comete o crime de estupro de vulnerável, que pode ser agravado pelo grau de risco à integridade física a que submete o menor.

Vulnerável: considera-se vulnerável a pessoa que não possui o uso perfeito da razão, cuja causa é equiparada à do menor, ou que não tenha a capacidade, mesmo que momentânea, de autodefesa, ou aquele que seja menor de 14 anos.

MAIO LARANJA

O dia 18 de maio, atualmente, é conhecido como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração sexual infantil no Brasil. Essa campanha busca conscientizar e mostrar a sociedade a importância de debater sobre a temática, pois, para pôr fim a qualquer problema é necessário conhecê-lo.

A LUTA É DE TODOS NÓS. SÃO AS NOSSAS CRIANÇAS. É O NOSSO FUTURO!



DADOS NO BRASIL

De acordo com o Núcleo Ciência Pela Infância (NCPI), 84% dos casos de violência ocorrem dentro da casa da vítima. A maioria das violações é praticada por pessoas próximas à família.

As denúncias se divergem e, conforme estudo feito pelo NCPI, em 2021, 58,7% das violações foram realizadas pela mãe, 17% pelo pai, 5,5% pelo padrasto/madrasta, 3,6% por avós. No primeiro semestre de 2022 o índice registrado mantém a mãe como a maior denunciada pelos atos de violências com 57%, 18% para os pais, 5% para o padrasto/madrasta e 4% avós/avôs.

CRIMES QUE ATINGEM AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ABUSO SEXUAL CONTRA MENORES

Tentativa e/ou consumação do ato sexual com menor de 18 anos ou adultos vulneráveis, que não se encontram nas condições psíquicas ou físicas adequadas para a autodefesa.

ABUSO

Relação entre pessoas, em que de alguma forma a parte considerada inferior é lesada em seus direitos ou em sua integridade física e/ou psicológica, cuja gravidade é medida pelo impacto ou risco a que fica exposta a vítima.

ASSÉDIO MORAL

São atitudes que traduzem desprezo, maltrato ou humilhação pública e/ou privada, provocando dor psicológica e sofrimento à parte ofendida.

VOCÊ SABIA?

O Estatuto da Criança e do Adolescente, estabeleceu o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente- SGDCA, o qual trouxe artigos que dispõem sobre as formas pelas quais crianças e adolescentes em situação de violência doméstica devem ser ouvidos:

Art. 7º - Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 8º - Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Tentativa ou consumação do ato sexual com menor de 14 anos, por uma pessoa maior, pelo uso da sedução, fraude ou violência. A produção, retenção ou divulgação de material pornográfico também são incluídas nessa categoria.

ASSÉDIO SEXUAL

Tentativa através de insinuações, toques, palavras ou pressões psicológicas de receber favores sexuais da parte em condições de inferioridade. No assédio não há necessariamente a consumação do ato sexual.

CORRUPÇÃO DE MENOR

Praticar, na presença de alguém menor de 14 anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem.

